

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2007**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000,
que instituiu o Fundo de Universalização dos
Serviços de Telecomunicações.

EMENDA Nº

9 (Plenário)

Inclua-se no Substitutivo o seguinte art. 6º, renumerando-se
os demais:

"Art. 6º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

'Art. 5º.....

XV - subsídio direto ao consumo de serviços explorados em regime público ou privado de interesse coletivo, desde que destinado a usuários selecionados, cabendo ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar o estabelecimento de critérios, fundamentados em indicadores objetivos e mensuráveis, que reflitam a condição socioeconômica do cidadão, os quais serão utilizados para eleger destinatários específicos de recursos da política de universalização de serviços de telecomunicações. '"





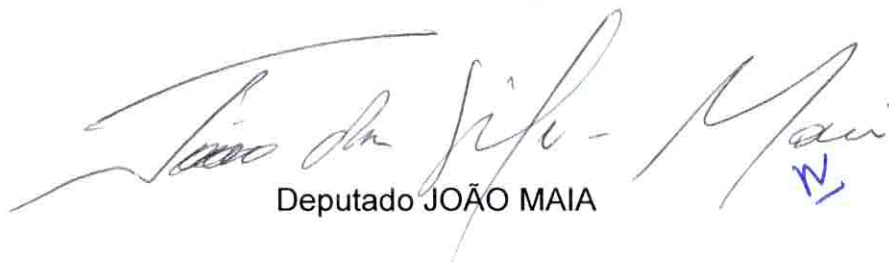
E0354C2D37

(nº 9 - Plenário)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário permitir que os recursos do FUST sejam aplicados para possibilitar o acesso das famílias de baixa renda a serviços de telecomunicações em suas residências e não apenas através de acessos coletivos, tais como Telefones de Uso Público ou Acessos Coletivos à Internet. A elegibilidade dos beneficiados com recursos do programa deve ser baseada em indicadores objetivos e mensuráveis que reflitam a condição socioeconômica do cidadão. Caberá ao Poder Executivo determinar critérios e indicadores, de forma a manter a sustentabilidade financeira do programa.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2009.


Deputado JOÃO MAIA



BLOCO PSB/PCdoB
DR. ROSINHA - PT
PR IZALCI
PTB - PSB, - JOCAR

